



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ESTRELA VELHA

Câmara Municipal de Estrela Velha

APROVADO POR:

VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

PRESIDENTE

Estabelece o índice de revisão geral, anual, dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. A aplicação do percentual de revisão de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), previsto no art. 1º desta Lei, fixa o valor do padrão de referência do art. 27 da Lei Municipal nº 994, de 09 de dezembro de 2011, em R\$ 865,54 (oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º. O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei é extensivo às gratificações que tratam a Lei Municipal nº 1.079, de 12 de abril de 2013, passa a ser de:

I – Presidente da Comissão o valor de R\$ 435,32 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos);

II – Secretário da Comissão o valor de R\$ 362,67 (trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos); e

III – Membro da Comissão o valor de R\$ 362,67 (trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art.4º. As despesas correntes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 23 de janeiro de 2020.


Ildo Nagorsny
Presidente

Isabela Garcia
Vice – Presidente

Everaldo Juliano Neu
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2020:

Conforme previsto na Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002 e alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, tanto do Executivo como do Legislativo, de acordo com o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos últimos doze meses (período de janeiro a dezembro de cada ano). No ano de 2019, o índice de inflação do IPCA foi de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Diante do exposto, fica demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da revisão geral anual para os servidores do Legislativo, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 410/2002, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para aprovação deste projeto, lembrando que o percentual de reajuste é retroativo a 1º de janeiro de 2020, para que o percentual de revisão seja consignado na folha de pagamento no final deste mês de janeiro e para pagamento da diferença de 1/3 de férias dos servidores que tiveram o pagamento neste mês.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 23 janeiro de 2020.


Ildo Nagorsny
Presidente

Isabela Garcia
Vice – Presidente

Everaldo Juliano Neu
Secretário